

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 16 de Janeiro de 2007 — Charlotte Gesner/IHMI**

(Processo F-119/05) <sup>(1)</sup>

**(Funcionários — Invalidez — Indeferimento do pedido de  
constituição de uma comissão de invalidez)**

(2007/C 42/81)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Charlotte Gesner (Birkerød, Dinamarca) (representantes: J. Vázquez Vázquez e C. Amo Quiñones, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (representante: I. de Medrano Caballero, agente)

**Objecto do processo**

A anulação da decisão do IHMI de 2 de Setembro de 2005 que indefere o pedido da recorrente de constituição de uma comissão de invalidez encarregue de avaliar a sua incapacidade para cumprir as funções correspondentes ao seu cargo e o seu direito à pensão de invalidez.

**Dispositivo do acórdão**

1) A decisão de 21 de Abril de 2005 mediante a qual o Instituto de Harmonização do mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) indeferiu o pedido de Charlotte Gesner de constituição de uma comissão de invalidez é anulada.

2) O IHMI é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 96 de 22.4.2006, p. 34.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 16 de Janeiro de 2007 — Borbély/Comissão**

(Processo F-126/05) <sup>(1)</sup>

**(Funcionários — Reembolso de despesas — Subsídio de instalação — Despesas de viagem para entrada em funções — Local de recrutamento — Competência de plena jurisdição)**

(2007/C 42/82)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Andrea Borbély (Bruxelas, Bélgica) (Representante: R. Stötzl, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall e H. Kraemer, agentes)

**Objecto do processo**

Anulação da decisão da Comissão que recusou à recorrente o benefício do subsídio de instalação e do subsídio diário, bem como o reembolso de despesas de viagem na sequência da fixação do seu local de recrutamento em Bruxelas.

**Dispositivo do acórdão**

1) A decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 2 de Março de 2005 é anulada na medida em que recusou à recorrente o subsídio de instalação previsto no artigo 5.º, n.º 1, do anexo VII do Estatuto e o subsídio diário previsto no artigo 10.º, n.º 1, desse mesmo anexo.

2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada a pagar à recorrente, de acordo com as regras estatutárias em vigor, os montantes correspondentes aos referidos subsídios, acrescidos de juros moratórios, a contar das datas do seu vencimento e até ao seu pagamento efectivo, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento aplicável durante o período em causa, majorada de dois pontos.

3) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

4) As partes suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 60, de 11.3.2006, p. 54.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 16 de Janeiro de 2007 — Frankin e o./Comissão**

(Processo F-3/06) <sup>(1)</sup>

**(Funcionários — Dever de assistência que incumbe à administração — Recusa — Transferência de direitos a pensão adquiridos na Bélgica)**

(2007/C 42/83)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Jacques Frankin (Sorée, Bélgica) e outros (representantes: G. Bouneou e F. Frabetti, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: L. Lozano Palacios e D. Martin, agentes)

**Objecto do processo**

Por um lado, a anulação da decisão da Comissão que indefere os pedidos de assistência apresentados pelos recorrentes no âmbito da transferência dos seus direitos a pensão adquiridos na Bélgica e, por outro, um pedido de indemnização.

**Dispositivo do acórdão**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 74 de 25.3.2006, p. 33.

**Recurso interposto em 27 de Dezembro de 2006 — Dragoman/Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo F-147/06)**

(2007/C 42/84)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Adriana Dragoman (Bruxelas, Bélgica) (Representante: S. Mihailescu, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- anular a decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/44/06-CJ, para a constituição de uma reserva de recrutamento de juristas-linguistas cuja língua principal é o romeno, de atribuir a nota 18/40 na prova escrita b) da recorrente e de não a admitir à prova oral do referido concurso;
- condenar Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

No recurso, a recorrente invoca dois fundamentos, estando o primeiro dividido em duas partes. A primeira parte tem por objecto a violação das regras que presidem ao trabalho do júri, na medida em que este último avaliou as provas tendo mais em conta a compreensão das línguas de partida do que a exactidão da tradução em romeno. A segunda tem por objecto a violação das disposições do anúncio do concurso relativas à regular constituição e à publicação dos nomes dos membros do júri. Esta publicação ocorreu 3 dias antes da data das provas quando o anúncio do concurso previa um mínimo de 15 dias.

No segundo fundamento, a recorrente invoca a violação do princípio do dever de fundamentação, na medida em que a avaliação efectuada pelo júri não fornece qualquer precisão no que respeita aos parâmetros utilizados na correcção das provas.

**Recurso interposto em 28 de Dezembro de 2006 — Collée/Parlamento**

**(Processo F-148/06)**

(2007/C 42/85)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Laurent Collée (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: S. Orlandi, J.-N. Louis, A. Coolen e E. Marchal, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

**Pedidos da recorrente**

- declarar a ilegalidade do ponto I.3 das «Instruções relativas ao processo de atribuição dos pontos de promoção» do Parlamento Europeu, de 13 de Junho de 2002;
- anular a decisão de 9 de Janeiro de 2006 da entidade competente para proceder a nomeações (ECPN) que atribuiu ao recorrente dois pontos de mérito a título do exercício de promoção 2004;
- condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente, funcionário do Parlamento Europeu de grau AST 7, acusa a ECPN de não ter procedido a uma análise comparativa do mérito alargada a todos os funcionários da instituição susceptíveis de serem promovidos que estivessem classificados no seu grau. Invoca designadamente a violação dos artigos 5.º e 45.º do Estatuto e a violação dos princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação. A decisão recorrida enferma, além disso, de erro manifesto de apreciação e de falta de fundamentação.

Por fim, o recorrente invoca a ilegalidade do ponto I.3 das Instruções *supra* referidas, que diz respeito à atribuição excepcional de pontos de promoção pelo Secretário-Geral. Em particular, as limitações que esta disposição impõe ao Secretário-Geral não respeitam o artigo 45.º do Estatuto e o princípio da igualdade de tratamento.